INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 202/2026

Dispõe sobre os mecanismos de controle de qualidade internos específicos quando da realização de cálculos extraordinários relacionados à folha de pagamento.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 187, III, e 197, do Regimento Interno, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 629421/26, e

considerando a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos, de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em cumprimento às atividades referenciadas no Projeto de Aperfeiçoamento da Folha de Pagamento, autorizado por meio do procedimento nº 15893-3/25,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre os mecanismos de controle de qualidade internos específicos quando da realização de cálculos extraordinários relacionados à folha de pagamento.

Art. 2° A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará mecanismos de controle de qualidade internos específicos quando da realização de cálculos extraordinários relacionados à folha de pagamento.

Parágrafo único. Consideram-se cálculos extraordinários os oriundos de procedimentos de reconhecimento de direitos retroativos aos membros, servidores e aposentados e aqueles que não são realizados mensalmente pela Diretoria, sem prejuízo de outros assim reconhecidos pela Supervisão de Folha de Pagamento ou pelo(a) Diretor(a) de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Os cálculos referenciados no art. 2º deverão ser elaborados individualmente por dois ou mais servidores com checagem final das divergências.

Parágrafo único. Persistindo divergências relevantes ou dúvidas quanto aos critérios aplicáveis, o cálculo será submetido à apreciação da Supervisão da Folha de Pagamento para definição da metodologia a ser adotada.

Art. 4º Além do controle previsto no art. 3º, de observância obrigatória, os mecanismos de controle específicos referenciados no art. 2º poderão consistir:

I – na revisão final dos cálculos por servidor diverso daquele que realizou sua elaboração;

II – na aplicação de questionários de controle de qualidade sobre o conteúdo dos cálculos, a ser preenchido pelo servidor responsável pela elaboração do cálculo;

III - na aplicação de questionários de controle de qualidade sobre o conteúdo dos cálculos, a ser preenchido pelo servidor responsável pela revisão do cálculo;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.N8R5

IV – na submissão do cálculo elaborado a sistemas automatizados de conferência, com checagem final das divergências;

V – na conferência das informações e documentos que serviram de base para a elaboração do cálculo, inclusive quanto à vigência, percentuais, eventos financeiros, histórico funcional e demais parâmetros aplicáveis;

VI – na aplicação de outros mecanismos de controle, desde que devidamente autorizados pela Supervisão da Folha de Pagamento.

Art. 5º A Supervisão da Folha de Pagamento indicará os servidores responsáveis pela elaboração ou revisão dos cálculos, assim como definirá, para cada espécie de cálculo extraordinário, quais mecanismos de controle serão obrigatoriamente aplicados.

Art. 6º Os questionários de controle de qualidade serão elaborados, atualizados e mantidos pela Supervisão da Folha de Pagamento.

Art. 7º Os valores oriundos de cálculos extraordinários não serão implantados em folha de pagamento sem o ateste de cumprimento do art. 4º desta Instrução, pela Supervisão da Folha de Pagamento.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

- assinatura digital -
Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.N8R5